



Guaratinguetá, 02 de setembro de 2025.

Ofício C-nº 130/2025

Envia Projeto de Lei Executivo nº 053/2025 – **Regime de urgência.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 053/2025, que declara a perda de eficácia da Lei Municipal nº 5.403, de 23 de novembro de 2022 e a reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Busca o Executivo Municipal, declarar a perda da eficácia da Lei Municipal nº 5.403, de 23 de novembro de 2023, bem como reconhecer a reversão ao patrimônio municipal do imóvel que havia sido objeto de alienação por doação para a construção do Quartel da Polícia Militar.

Como se observa, a lei autorizativa de doação previa condições expressas para a sua efetividade, quais sejam: a lavratura da escritura pública de doação em até 90 (noventa) dias da sua publicação; o início das obras em até 2 (dois) anos após a lavratura da escritura e sua conclusão em até 6 (seis) anos.

Além disso, foi também determinado que o não cumprimento dos prazos fixados ou a não destinação do imóvel às finalidades previstas, implicaria na automática reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Como tais condições não foram cumpridas, considerando que a escritura não foi lavrada no prazo legal, a doação não se concretizou e a reversão, de fato, já operou-se de pleno direito.

Assim, faz-se necessário declarar a perda de eficácia da lei de doação, diante do não cumprimento das condições estabelecidas, reconhecendo-se oficialmente a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, conferindo a necessária segurança jurídica.

A medida ora buscada, possibilitará ao Município dar nova destinação ao bem doado, conforme planejamento e prioridades, sempre ao encontro do melhor interesse público, evitando-se que o bem permaneça, por tempo indeterminado, vinculado a um projeto não executado.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003500310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ofício C-nº 130/2025 – continuação.

-2-

Vale ressaltar que o Município mantém o compromisso de cooperação com a digna e respeitada Polícia Militar do Estado de São Paulo e sempre estará aberto a novos estudos à respeito, não podendo, contudo, manter em aberto uma lei sem eficácia, podendo-se, inclusive, gerar eventual insegurança sobre a titularidade do bem.

Por fim, diante do todo exposto, vem a Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – JASA/am.





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/2025

**Declara a perda de eficácia da Lei Municipal nº 5.403, de 23 de novembro de 2022 e a reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.**

---

Art. 1º Fica declarada a perda de eficácia da Lei Municipal nº 5.403, de 23 de novembro de 2022, que autorizou a alienar, por doação com encargos, uma gleba de terra, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para construção do Quartel Militar no Município.

Art. 2º Fica declarada a reversão do imóvel, objeto da doação autorizada pela lei mencionada no artigo anterior, ao patrimônio do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
Prefeito Municipal





## LEI MUNICIPAL N° 5.403, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a doação de área pública à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção do Quartel Militar no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, autorizado a alienar, por doação com encargo, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção do Quartel Militar no Município de Guaratinguetá, uma área com a seguinte descrição:

UMA GLEBA DE TERRA situada nesta cidade de Guaratinguetá, localizada no loteamento PREFEITO GILBERTO FILIPPO, constituída pela PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL, que possui as seguintes características e confrontações: Tem seu ponto de referência na estaca PR (ponto de referência) cravada no centro geométrico da praça rotatória existente na confluência das Avenidas Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Dr. Pedro de Toledo deste ponto, segue em reta de 157,72m por azimute de 131º10'57" até encontrar o ponto definido pelas coordenadas N:7478054, 15m e E:480209, 73m, deste ponto deflete a esquerda com azimute de 56º36'42" e distância de 44,51m; deste ponto segue em reta com azimute de 56º36'42" confrontando com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.722 numa extensão de 20,49m; deste ponto deflete a direita com ângulo de 42º07'46" segue em reta confrontando com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.723 numa extensão de 50,00m, deste ponto segue reta com a mesma direção anterior confrontando com o Centro Professorado Paulista de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis n.º 2.186 numa extensão de 58,28m, deste ponto segue em reta com a mesma direção anterior confrontando com Instituto Nacional do Seguro Social INSS de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis n.º 6.004 numa extensão de 66,00m, deste ponto deflete em curva a esquerda com raio de 9,00m desenvolvimento de 14,13m com ângulo central de 90º00', deste ponto deflete 180º00' e agora em curva a direita confrontando com o Sistema de Lazer 06 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento de 21,83m e raio de 14,91m com ângulo central de 83º41'22"; deste ponto segue em curva a esquerda confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento 14,68m e raio de 54,75m com ângulo central de 15º21'56', ponto de início da poligonal a ser descrita: deste ponto segue com a mesma curva anterior confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento 120,78m e raio de 54,75m com ângulo central de 126º23'46"; deste ponto segue em reta com azimute de 14º58'57", confrontando com a Área Remanescente 2 numa extensão de 23,12m, deste ponto deflete a direita com ângulo 66º35'58" confrontando com a Área Verde numa extensão de 109,59m, deste ponto deflete a direita com ângulo 12º45'52" confrontando com a Área Verde numa extensão de 6,66m; deste ponto deflete a direita confrontando com a Área Desmembrada com os seguintes azimutes e distancias: 8º45'52" – 61,92m e 98º44'28" – 107,42m, atingindo assim o ponto inicial, encerrando com uma área de **7.627,77 metros quadrados**.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003500310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 63/2025 – JUR/bom**

**Data: 03/09/2025**

**De:** Bárbara de Oliveira de Moura – Procuradora da Câmara Municipal

**Para:** Valdecir Rodrigues de Almeida – Diretor de Assuntos Parlamentares

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 053/2025**

Exma. Sra. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe dispõe sobre a declaração de perda de eficácia da Lei Municipal nº 5.403, de 23 de novembro de 2022, e reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Procuradoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar, o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Respeitosamente.

**BÁRBARA DE OLIVEIRA DE MOURA**  
Procuradora da Câmara Municipal

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400  
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003500310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.